



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.459/2025

Estabelece normas e critérios para a concessão de Alvará de Construção de Unidade Residencial Unifamiliar e/ou regularização e concessão de Habite-se de Unidade Residencial Unifamiliar construída/antiga.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal – Lei 524/1997, na Lei 956/2017, na Lei 1.007/2020 e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Para a concessão de Alvará de Construção e/ou regularização de Unidade Residencial Unifamiliar construída/antiga com concessão de Alvará seguido de Habite-se será exigida a documentação a seguir:

I – Documentação comprobatória de propriedade, do domínio ou da posse a qualquer título, do imóvel (terreno) sendo aceitos:

- a) Título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada, prazo máximo de 30 (trinta) dias, de matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- b) Contrato de compra e venda devidamente assinado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II – Certidão negativa de tributos municipais do imóvel (terreno e/ou Unidade Residencial Unifamiliar) e do contribuinte ou contribuintes no caso de mais de um (a) proprietário (a);

III – Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

IV – Duas vias da Planta da obra a ser construída e/ou casa a ser regularizada;

V – Memorial descritivo da obra, no caso de parcelamento do solo;

VI – Fração ideal do lote de acordo com a Lei Municipal 956/2017 para construções novas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

VII – Duas vias do Laudo Técnico devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando as especificações técnicas da edificação, quando for edificação construída (levantamento arquitetônico);

VIII – Cópia da documentação pessoal do titular do imóvel e/ou edificação a saber:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de Residência;

IX – Cópia da guia de Alvará, a ser retirada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, devidamente paga com prazo máximo de 30 (trinta) dias no nome do titular da obra e/ou edificação;

Art. 2º - Após a apresentação de toda documentação o Setor de Tributação encaminhará esta ao Engenheiro Responsável (contratado, nomeado e/ou terceirizado) da Prefeitura para verificação da mesma:

I – O profissional em questão dentro do prazo de 30 (trinta) dias emitirá o Relatório de Aprovação do Projeto ou o Relatório com as correções a serem feitas no projeto;

II – Emitido o Relatório de Aprovação do Projeto o responsável técnico da Prefeitura emitirá no e_Cac - Sistema da Receita Federal do Brasil o Alvará de Construção e o mesmo será entregue ao contribuinte que estará autorizado a iniciar sua obra nas condições aprovadas no Projeto;

III – o Alvará tem o prazo máximo de 2 (dois) anos e deverá ter uma cópia afixada na obra, transcorrido o prazo o contribuinte tem o direito de solicitar a prorrogação do prazo pelo mesmo tempo, mediante o pagamento de uma nova guia de Alvará;

IV – Emitido Relatório com correções a serem feitas no Projeto, o mesmo será entregue ao contribuinte para as devidas regularizações, devendo o mesmo apresenta-lo novamente com as irregularidades sanadas;

V – Após o contribuinte entregar o Projeto com as correções sanadas o Setor de Tributação encaminhará novamente ao Engenheiro responsável e o mesmo terá novamente o prazo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer com o Relatório de Aprovação e/ou Relatório com novas correções se assim analisar e assim sucessivamente se for necessário, sempre tendo um novo prazo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer por parte do Engenheiro da Prefeitura.

Art. 3º - Finalizada a construção o Contribuinte deverá solicitar junto ao Setor de Tributação da Prefeitura a emissão do Habite-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- I – O Engenheiro Responsável fará a vistoria da construção que já deverá estar com as redes de energia, água e esgoto ligadas;
- II – Verificada a conformidade da construção com o Projeto anteriormente aprovado o profissional emitirá o Relatório de Aprovação da Obra;
- III – Caso encontre alguma inconformidade da obra com o Projeto apresentado o profissional irá solicitar a correção e após esta (as) serem sanada (as) uma nova visita do profissional será marcada e o Relatório de Aprovação da Obra será deferido quando todas inconformidades forem sanadas;
- IV – Para a liberação do Habite-se o contribuinte deverá pagar a Taxa de Serviço a ser retirada no Setor de Tributação do Município;
- V – Apresentada a Taxa paga, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Habite-se no e_Cac - Sistema da Receita Federal do Brasil e o entregará ao Contribuinte.

Art. 4º - No caso de regularização de obra antiga/construída, após a emissão do Relatório de Aprovação de Projetos por parte do Engenheiro do Município o responsável técnico da Prefeitura emitirá no e_Cac - Sistema da Receita Federal o Alvará de Construção pois sem o mesmo não se emite o Habite-se:

- I – Para a emissão do Alvará o Engenheiro do Município fará a vistoria do imóvel, verificando a conformidade do mesmo com o Projeto apresentado;
- II – Para a emissão do Alvará o Contribuinte deverá fazer o pagamento da Taxa de Serviço através da guia a ser retirada junto ao Setor de Tributação;
- III – Para a emissão do Habite-se o Contribuinte deverá fazer o pagamento da Taxa de Serviço através da guia a ser retirada junto ao Setor de Tributação;
- IV – Apresentada as guias pagas, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Habite-se no e_Cac - Sistema da Receita Federal do Brasil e o entregará ao Contribuinte;
- V - O sistema e_Cac - Sistema da Receita Federal do Brasil não emite o Alvará e o Habite-se no mesmo dia.

Art. 5º - Nenhuma construção/obra poderá ser iniciada no Município sem a concessão do Alvará por parte da Prefeitura, podendo a mesma ser interditada pelo poder público em qualquer tempo.

Art. 6º - Não será emitido Alvará e/ou Habite-se para regularização de obra antiga quando for verificado que a mesma foi concluída recentemente, podendo o Contribuinte e o Responsável Técnico pelo ART/RRT serem responsabilizados criminal e civilmente.



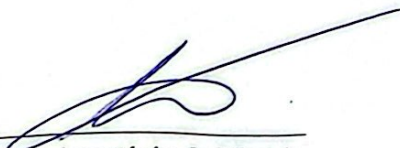
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art.7 ° - A responsabilidade pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO junto a Receita Federal do Brasil é de inteira responsabilidade do Contribuinte.

Art. 8° - A cobrança do INSS da Obra é de inteira competência da Receita Federal do Brasil.

Art. 9° - A emissão de Alvará e/ou Habite-se não responsabiliza o Município por quaisquer problemas técnicos, estruturais e/ou outros que a edificação possa apresentar durante sua execução e/ou futuramente.

Cana Verde/MG, 05 de fevereiro de 2025.



Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal
2025/2028